PARECER Nº _____/2025

Projeto de Lei nº 72/2025
Autor: Vereador Alzimário Belmonte

Assunto: Institui a Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas Diagnosticadas com HIV, Doença de Parkinson, Alzheimer, Esclerose Múltipla, Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA) e Doenças Hematológicas Crônicas, garantindo prioridade em atendimentos, isenções fiscais, auxílio financeiras e acesso à moradia digna, no Município de Ilhéus, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre vereador Alzimário Belmonte, tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Ilhéus, a **Política Municipal de Atenção Integral** às pessoas diagnosticadas com enfermidades de natureza crônica e progressiva, como HIV, Doença de Parkinson, Alzheimer, Esclerose Múltipla, Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA) e Doenças Hematológicas Crônicas, assegurando a este público direitos como **prioridade em atendimentos públicos, isenções fiscais, auxílio financeiro e acesso à moradia digna**, entre outras garantias de cidadania.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Sob a ótica da **constitucionalidade formal**, a proposição se coaduna com os limites da **competência legislativa municipal**, conforme disposto no art. 30, inciso I, da **Constituição Federal**, que assegura aos municípios o poder de legislar sobre assuntos de interesse local.

No que tange ao mérito, o projeto está em conformidade com os princípios e garantias fundamentais assegurados pela **Constituição Federal de 1988**, em especial:

- **Art. 1º, III**, que consagra a dignidade da pessoa humana como fundamento da República;
- **Art. 6º**, que reconhece a saúde, a moradia e a assistência aos desamparados como direitos sociais;
- **Art. 196**, que estabelece que "a saúde é direito de todos e dever do Estado";
- **Art. 203**, incisos III e V, que prevêem a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, bem como a promoção da integração ao mercado de trabalho e acesso à habitação;
- **Art. 30, VII**, que autoriza os Municípios a prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

Praça J.J. Seabra, S/N, Centro, Ilhéus-BA
www.camaradeilheus.ba.gov.br;
(73)2101-2600

Digitalizado com CamScanner

A proposta também se harmoniza com os objetivos da **Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras**, instituída pela Portaria nº 199/2014 do Ministério da Saúde, além de dialogar com os princípios do **Sistema Único de Saúde (SUS)**, como a universalidade, integralidade e equidade no atendimento.

Quanto à **iniciativa legislativa**, a matéria versa sobre política pública de proteção social e saúde, de interesse direto da população, não configurando qualquer **violação à iniciativa privativa do Poder Executivo**, já que não trata da criação de cargos, aumento de despesas obrigatórias ou organização administrativa, nos termos dos arts. 61, §1º, inciso II, da Constituição Federal, aplicável subsidiariamente.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final **emite parecer favorável à Aprovação do Projeto de Lei nº 72/2025**, por considerar que a proposição está **tecnicamente adequada, juridicamente viável e socialmente relevante**, estando em consonância com os preceitos constitucionais e legais vigentes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ilhéus, 06 de agosto de 2025.

Paulo Roberto Carqueija Monteiro
Relator – Presidente da Comissão

Ederjúnior Santos dos Anjos
Vice Presidente da Comissão

Mesaque Barboza Soares
Membro da Comissão

Digitalizado com CamScanner